Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2023/0158(CNS)

5.10.2023

*

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação
(COM(2023)0262 – C9-0174/2023 – 2023/0158(CNS))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Olivier Chastel

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em ***itálico e a negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em ***itálico e a negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em ***itálico e a negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em ***itálico e a negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em itálico e a negrito e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação
(COM(2023)0262 – C9-0174/2023 – 2023/0158(CNS))

(Processo legislativo especial – consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2023)0262),

– Tendo em conta o artigo 113.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C9-0174/2023),

– Tendo em conta o artigo 82.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A9-0000/2023),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;

4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta visa uma maior adaptação do quadro da UE em matéria de IVA, alargando a variedade de entregas abrangidas pelo balcão único para as importações (IOSS), pelo regime especial e pelo regime do fornecedor presumido, eliminando o limiar de 150 EUR, que atualmente limita a sua aplicação e eficácia. Por conseguinte, o IOSS pode ser utilizado para declarar e entregar o IVA devido sobre todas as vendas à distância de bens importados na UE independentemente do seu valor, exceto os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, que continuam excluídos do regime.

Esta proposta é, em vários sentidos, favorável. Reduzirá os custos de conformização para as empresas e criará condições de concorrência equitativas para os vendedores que exercem as suas atividades em linha. Ademais, o IOSS alargado, ao reduzir o número de registos de IVA locais, dotará as autoridades de mais tempo e recursos para se concentrarem na luta contra a fraude ou na prestação de assistência em matéria de conformidade aos operadores honestos. Por último, combinada com a eliminação do limiar de isenção de direitos aduaneiros de 150 EUR, a reforma teria a vantagem de combater o abuso em matéria de isenção de direitos, impedindo os autores de fraudes de subavaliar os bens, evitando assim a perda de direitos aduaneiros e uma diminuição das receitas do IVA.

A presente proposta baseia-se no êxito do pacote IVA para o comércio eletrónico e na ambição da proposta relativa ao IVA na era digital (ViDA), uma vez que prevê um novo alargamento do regime do fornecedor presumido de modo a abranger todas as vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros, independentemente do seu valor.

Consequentemente, o esforço de conformidade centrar-se-á ainda mais num número muito menor de grandes operadores no mercado, que representarão a maioria das vendas à distância de bens importados para a UE.

Esta iniciativa apoia o princípio de um registo único do IVA na UE, uma vez que limitará ainda mais os casos em que um sujeito passivo é obrigado a registar-se para efeitos de IVA. O alargamento da simplificação do IOSS de modo a abranger todas as vendas à distância de bens importados, independentemente do seu valor, juntamente com o alargamento do regime especial de modo a abranger determinadas importações de bens em remessas superiores a 150 EUR, reduzirá ainda mais a necessidade de os sujeitos passivos se registarem para efeitos de IVA em mais do que um Estado-Membro.

Em consequência do novo alargamento do regime do fornecedor presumido, os sujeitos passivos que efetuem vendas à distância de bens importados na UE através de mercados em linha deixarão de ter de se registar para efeitos de IVA relativamente às entregas cujo valor intrínseco da remessa seja superior a 150 EUR. Em vez disso, o mercado em linha, agindo na qualidade de fornecedor presumido, declarará e entregará o IVA devido sobre essas entregas através do regime do IOSS alargado, que passará a ser obrigatório para os mercados em linha ao abrigo da proposta ViDA.

A proposta da Comissão Europeia prevê que as alterações acima referidas, nomeadamente a eliminação do limiar de 150 EUR para o IOSS (artigo 369.º-L), o alargamento da regra do fornecedor presumido (artigo 14.º-A) a todas as vendas à distância de bens importados que

sejam facilitadas por uma interface eletrónica e o alargamento da aplicação do «regime especial» (artigo 369.º-E), sejam adotadas até 1 de março de 2028.

Tendo em conta o carácter da proposta e o seu conteúdo não controverso, o relator propõe que o Parlamento aprove a proposta sem alterações, em consonância com o processo simplificado (artigo 52.º, n.º 1, do Regimento).